



PROCESSO Nº 100/16

PROTOCOLO Nº 13.727.134-6

PARECER CEE/CEIF Nº 27/16

APROVADO EM 14/03/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO FRANCISCO CAVALLI DA COSTA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SANTA MARIA DO OESTE

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 14/16-SUED/SEED, de 05/01/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Pitanga, em 12/08/15, de interesse do Colégio Estadual do Campo Francisco Cavalli da Costa - Ensino Fundamental e Médio, do município de Santa Maria do Oeste, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 123).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual do Campo Francisco Cavalli da Costa, situado na localidade do Rio do Tigre, do município de Santa Maria do Oeste, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 6306/12, de 17/10/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 06/11/12 a 06/11/17 (fl. 90).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 1027/04, de 16/03/04, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2306/05, de 26/08/05, e obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 3500/10, de 18/08/10, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 26/08/10 até 26/08/15 (fl.93).



PROCESSO Nº 100/16

## 1.2 Organização Curricular (fl. 98)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL						
NRE: 24 - Pitanga		MUNICÍPIO: 2407 – Santa Maria do Oeste				
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual do Campo Francisco Cavalli da Costa – EFM						
ENDEREÇO: Rio do Tigre						
TELEFONE: (42) 84214362						
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná						
CURSO: 4039		ENSINO FUNDAMENTAL				
TURNO: Manhã		MÓDULO: 40 semanas				
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2013		FORMA: simultânea				
BASE NACIONAL COMUM	DISCIPLINAS / SÉRIES		6º	7º	8º	9º
	Arte		2	2	2	2
	Ciências		3	3	3	3
	Educação Física		2	2	2	2
	Ensino Religioso		1	1		
	Geografia		2	3	3	3
	Historia		3	2	3	3
	Língua Portuguesa		5	5	5	5
	Matemática		5	5	5	5
	<b>Sub-total</b>		<b>23</b>	<b>23</b>	<b>23</b>	<b>23</b>
PARTE DIVERSIFICADA	L.E.M. – Inglês		2	2	2	2
	<b>Sub-total</b>		<b>2</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>2</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	

Matriz curricular de acordo com a LDB nº 9394/96

Rio do Tigre, Santa Maria do Oeste, 17 de Agosto de 2015

  
**SÉRGIO LEANDRO**  
DIRETOR - RG 5.360-932-5  
RES. 5909/08 DOE 24/12/2009

ASSINATURA DO DIRETOR



PROCESSO Nº 100/16

### 1.3 Avaliação Interna ( fl.118)

	Ano Série Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes Egressos				
		ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014
E	5 <sup>o</sup> /6 <sup>a</sup>	25	32	16	22	17	00	00	00	00	00	00	04	00	02	01	00	01	00	00	00	25	27	16	20	16
	6 <sup>o</sup> /7 <sup>a</sup>	39	27	28	17	21	00	00	00	00	00	02	04	00	01	02	00	00	00	00	00	37	23	28	16	19
F	7 <sup>o</sup> /8 <sup>a</sup>	37	36	25	30	17	03	01	00	00	00	01	03	02	03	0	03	00	01	02	00	30	32	22	25	17
	8 <sup>o</sup> /9 <sup>a</sup>	26	33	31	25	27	00	00	00	00	00	03	02	03	04	0	00	00	02	00	01	23	31	26	21	26

### 1.4 Comissão de Verificação (fl. 100)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 80/15, de 10/08/15, do NRE de Pitanga, composta pelas técnicas pedagógicas: Josiane Ap<sup>a</sup>. Silva de Souza, licenciada em Pedagogia, Luciana D. Aguiar Kammer, licenciada em Letras e Denise Sabaini, licenciada em Letras, informa em seu relatório circunstanciado :

(...) justificamos que o Colégio não enviou a documentação dentro do prazo de 180 dias ..... devido à ausência de cópia de documentos dos professores, pois neste momento o Colégio não estava com seu quadro de professores completo, devido às paralisações ocorridas no início do ano. Salientamos que o Colégio está localizado a 43 km do Núcleo Regional de Educação.....a comunicação com o mesmo é complexa, as solicitações foram realizadas através de e-mail, porém não obtínhamos êxito, desta forma justificamos o atraso deste protocolado.... funciona em dualidade administrativa com a Escola Rural Municipal Miguel Adur Filho – EF.... **Biblioteca....; laboratório de Ciências:** espaço pequeno, porém atende à demanda..... **laboratório de Informática....** utiliza uma quadra esportiva coberta localizada perto do Colégio... ressaltamos que contam com materiais suficientes ..... estão de acordo com o Programa Escola Acessível.....possui rampas de acesso, e banheiro adaptado.....O Serviço de Prevenção Contra Incêndio e Pânico....vistoriou a instituição de ensino.....certificando que a execução das medidas de segurança....estão de acordo com as normas. Validade do documento 10/12/15. A Vigilância Sanitária declara que depois de verificadas as instalações e dependências do prédio...constatou que a mesma oferece condições necessárias de segurança, higiene e limpeza em suas instalações.. Data da vistoria: 06/06/15..... os recursos humanos são todos habilitados para ministrar as disciplinas da Matriz Curricular..... oferece infraestrutura física e pedagógica adequada para obtenção de uma aprendizagem de qualidade.



PROCESSO Nº 100/16

A referida comissão após a verificação *in loco* dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político Pedagógico, constatou a veracidade das declarações e foi favorável ao solicitado.

Consta à folha 114, o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Pitanga, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

### **1.5 Parecer Técnico CEF/SEED (fl. 120)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 2254/15-CEF/SEED, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.

## **2. Mérito**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual do Campo Francisco Cavalli da Costa - Ensino Fundamental e Médio, do município de Santa Maria do Oeste.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta infraestrutura, recursos humanos, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos, em conformidade com as Deliberações deste Conselho.

A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e possui o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, nº 145, de 01/06/15, válido por um ano.

Foi apensado ao processo, em 18/02/16, o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (fl. 124).

Em referência ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento do curso, a direção justifica que o atraso ocorreu por não dispor à época, da documentação escolar exigida para a tramitação do processo.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Francisco Cavalli da Costa - Ensino Fundamental e Médio, do município de Santa Maria do Oeste, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 26/08/15 até 26/08/20, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.



PROCESSO Nº 100/16

A SEED deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, com especial atenção aos prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de março de 2016.

Marise Ritzmann Loures  
Presidente da CEIF em exercício

Oscar Alves  
Presidente do CEE